



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 30/08/2023 13:43:41.523 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 1021/2023  
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 1.021 DE  
2023**

APENSADO: PL N° 3.014/2023

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para incluir os pagamentos efetuados a profissionais de educação física e as despesas com dispositivos de tecnologia assistiva e aparelhos de amplificação sonora individual entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A

8º .....

II - .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, profissionais de educação física e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, compra, implante e manutenção de dispositivos de tecnologia assistiva, aparelhos de amplificação sonora individual, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....  
.....

§ 2º .....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas e entidades domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas de saúde, direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza.

.....

.....

V - no caso de despesas com dispositivos de tecnologia assistiva, aparelhos de amplificação sonora individual, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

.....

.....

(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**  
**Presidente**

Apresentação: 30/08/2023 13:43:41.523 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 1021/2023

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235697861800>